

LEI 1.508

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CACHOEIRA DE MINAS.....	R\$120.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DO ITAIM.....	R\$ 8.400,00
CRECHE COMUNITÁRIA NOSSO LAR.....	R\$ 5.000,00
CLUBE DE MÃES CLARICE RIBEIRO COSTA MACHADO.....	R\$ 2.000,00
LAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO.....	R\$ 2.000,00

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos benefícios desta Lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio, apresentação do plano de aplicação de recursos, cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e

cadastro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme dispõe os Decretos-Leis 836/69 e 1.815/80.

Parágrafo único – Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 60 dias para prestar contas, nos moldes da IN.01/96, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílios de assistência médica e hospitalar e medicamentos não básicos a pessoas de notória miserabilidade, indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, sempre com base na avaliação da Assistente Social do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 17 de Setembro de 1998.

José Dionísio de Faria
PREFEITO MUNICIPAL